



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

CAS, CDH, CE, - RPs

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 48

### TEXTO PROPOSTO

Incluir os parágrafos a seguir:

§ 3º - O Poder Executivo incluirá, no Decreto de programação orçamentária e financeira, reserva para pagamento, no exercício de 2012, pelo menos 20% do estoque de restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 4º - O estoque de restos a pagar relativos as despesas primárias discricionária, no encerramento do exercício de 2013, não poderá ser superior ao montante do estoque existente no encerramento do exercício de 2012, no âmbito de cada poder.

§ 5º - os restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse, inclusive os inscritos no exercício de 2013, somente serão cancelados quando o beneficiário der causa à inexecução.

§ 6º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer regras claras e objetivas para a situação dos inúmeros contratos e convênios inscritos em restos a pagar, entre elas, manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos.

Neste pensar, a Prof.ª Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública".

Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.

Ademais, o estoque de RPs vem ano a ano impactando o orçamento gradativamente. Exigir o pagamento de pelo menos 20% do estoque e limitar o crescimento desse montante são medidas necessárias que irão tornar a peça orçamentária mais próxima da realidade econômico-financeira. De acordo com a Consultoria de Orçamento da Câmara, esse estoque soma cerca de R\$ 128 bilhões entre os exercícios de 2007 e 2011. Segundo o TCU, o crescimento do volume de restos a pagar inscritos entre 2005 e 2009 foi da ordem de 195%, o que equivale a dizer que o montante de restos a pagar quase triplicou nos últimos cinco anos (Ministro Ubiratan Aguiar). Dados do SIAFI confirmam que, do montante de R\$ 77.337.966 mil de restos a pagar inscritos em 2010 e exercícios anteriores, R\$ 41.111.889 mil foram pagos em 2011, sendo R\$ 7.516.524 mil cancelados, o que gerou a reinscrição de restos a pagar em R\$ 28.709.552 mil para 2012.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim